

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2022

(DO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.052, de 28 de abril de 2022, que altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 11.052, de 28 de abril de 2022, que altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presidente Bolsonaro emitiu o Decreto nº 11.052, de 28 de abril de 2022, que altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

Art. 1º Fica alterada a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01, relacionado nas Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos



Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esse novo Decreto é mais um ataque à Zona Franca de Manaus (ZFM), atingindo agora o Polo de Concentrados, que gera milhares de empregos. O Governo Federal, que já havia reduzido o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) para esse setor, desta vez zerou as alíquotas, retirando totalmente a sua competitividade. Agora, as empresas não terão mais nenhuma vantagem por estarem em Manaus e poderão se instalar em outros estados e até em outros países.

Sabemos que a redução do IPI para todo o país inviabiliza mais ainda todos os outros segmentos produzidos na ZFM. Neste sentido, as empresas instaladas no Polo Industrial de Manaus (PIM) podem rever seus investimentos e talvez queiram se mudar. E as consequências serão queda na arrecadação, com menos dinheiro para saúde, educação, segurança; ameaça à Universidade do Estado do Amazonas (UEA), porque depende dos recursos do Polo Industrial, além de milhares de pessoas desempregadas, aumentando a pressão por atividades que podem impactar a floresta amazônica.

Parece ficar patente que as opções dadas pelo governo Bolsonaro em troca de acabar com a ZFM são atividade destruidoras do meio ambiente que geram trabalho escravo, prostituição, miséria e muitas outras mazelas sociais, como podem ser a mineração ilegal em terras indígenas, pecuária extensiva e agricultura para exportação. Como se essas atividades fossem compensar os empregos perdidos ou sustentar a economia do Estado.

Neste sentido, essas atividades não só não sustentarão a economia como vão gerar invasão de terras, inclusive, às indígenas, além de gerar ocupação desordenada e ampliar a favelização.

Outro aspecto importante da Zona Franca de Manaus é a contribuição que tem com a preservação da Floresta Amazônica, que é reconhecida nacional e internacionalmente como exemplo bem-sucedido de desenvolvimento sustentável. Esse Decreto de Bolsonaro coloca em risco esse modelo. Defender a Amazônia é urgente e necessário e passa pela defesa da ZFM. É na Amazônia que estão um quinto da água



doce da Terra, a maior floresta tropical do planeta, 98% das terras indígenas e 77% das unidades de conservação do Brasil, onde mais de 28 milhões de pessoas vivem.

A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada com o objetivo de estabelecer, na Amazônia, um Polo Industrial que garantisse o desenvolvimento da Região. O ato de criação se deu por meio da Lei nº 3.171/1957, alterada por meio do Decreto-Lei nº 288/1967. A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu Artigo 40, combinado com os Arts. 92 e 92-A, reconhecem a importância da ZFM como um modelo de desenvolvimento regional e expressamente mantém seu modelo, que tem como base os incentivos fiscais.

Com essa garantia Constitucional, as vantagens comparativas da ZFM, em relação às industriais de outras regiões do país, foram estabelecidas durante os últimos governos. Destaca-se que nos períodos dos governos de Lula e Dilma, os incentivos fiscais foram prorrogados por 60 anos, garantindo a competitividade da Zona Franca de Manaus até 2073.

Hoje, a Zona Franca possui mais de 100 mil empregos diretos e cerca de 600 mil empregos indiretos, nas mais de 430 empresas instaladas no PIM. Só no Polo de Concentrados, são mais de 5.000 empregos distribuídos entre a capital e o interior, bem como tem uma grande contribuição com a arrecadação da União e do Estado do Amazonas, que tem sua matriz econômica alicerçada nela. Em 2021, a ZFM, teve o faturamento de mais de R\$ 150 bilhões.

Por esses motivos, considerando que o Decreto nº 11.052, de 28 de abril de 2022, atenta contra nossa Carta Magna, em seus Arts. 40, 92 e 92-A da ADCT, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar os efeitos do referido Decreto.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM

